

EMENDA Nº 7
(PLS Nº 606, DE 2011)

O § 1º do art. 884-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 884-A.

.....

§ 1º Os credores terão preferência para a adjudicação pelo valor da avaliação, desde que a requeiram antes da arrematação, remição da dívida ou alienação do bem por iniciativa particular.”

Justificação

A emenda visa aprimorar o texto esclarecendo que os credores terão preferência para a adjudicação pelo valor da avaliação, desde que a requeiram antes da arrematação.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA